



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, a LOM e a necessidade de readequar a estrutura administrativa ora em execução;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal em exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica alterado o ANEXO II, Tabela 1 na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 alterando os Requisitos, o número de vagas e a divisão para os cargos de Agente de Serviços Gerais, passando a ter a seguinte redação:

Anexo II - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS)

1 - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Qtde	Empregos Públicos Efetivos	C.H.	Ref.	Requisitos
21	Agente de Serviços Gerais Masculino	40	D 01	Ensino Fundamental Completo
24	Agente de Serviços Gerais Feminino	40	D 01	Ensino Fundamental Completo

Artigo 2º. Fica o Anexo III, na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 acrescidos dos seguintes itens:

05 – Agente de Serviços Gerais Masculino

Descrição das Atribuições: Executar serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, limpeza, conservação e manutenção dos prédios e equipamentos; ruas e praças, logradouros e demais patrimônios e bens públicos por meio de coleta lixo, varrições, lavagens, pinturas de guias, aparo de gramas, etc. Executar instalações, reparos de manutenção e serviços de manutenção em dependências de edificações. Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para realização dos serviços; controlar os produtos de consumo e solicitar sua reposição quando necessário, além de executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato. Fazer uso de todos os EPIs disponibilizado para execução de cada tarefa. Conservar e zelar pelo material de trabalho. Coletar resíduos (lixo) sólido e reciclável, coleta de galhos (árvore), entulhos, limpeza do cemitério e fazer covas; limpeza das estradas rurais, bueiro, roçagem, desmanchar e fazer cercas rurais, manutenção em mata burro e pontes. Auxiliar nos serviços da construção civil.

05-A – Agente de Serviços Gerais Feminino

Descrição das Atribuições: Executar serviços em diversas áreas da organização, conservação e manutenção dos prédios, equipamentos e utensílios; ruas e praças, logradouros e demais patrimônios e bens públicos por meio de coleta lixo, varrições, lavagens, Lavagem de vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpeza de recintos e acessórios dos mesmos. Atendimento de transeuntes, visitantes e moradores, prestando-lhes informações. Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para realização dos serviços; executar serviços de copa; cuidar da limpeza e organização de objetos utilizados; controlar os produtos de consumo e de limpeza existentes e solicitar sua reposição quando necessário, além de executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato. Fazer uso de todos os EPIs disponibilizado para execução de cada tarefa. Conservar e zelar pelo material de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º. A Tabela 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II, Tabela 2

.....

Referência T-01 12.780,27

Artigo 4º. Ficam extintos os atuais 3 (três) cargos vagos de Zelador/Prédio Público, assim como os cargos que entrarem em vacância.

Artigo 5º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 29 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – VELÓRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que Determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII e 116 e 119;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – VELÓRIO MUNICIPAL, em data, horário e local a serem definidos em momento oportuno, com ampla divulgação para pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 2º. A concessão de uso do imóvel identificado no artigo 1º desta lei deverá ser realizada e cumprido todos os ditames da Lei Federal nº 8666/1993, mediante processo de licitação na modalidade Concorrência Pública pelo maior Lance ou Oferta, observadas as seguintes condições mínimas:

I - o valor mínimo para lance deverá ser concedido como preço da concessão (remuneração), respeitado o valor médio a ser devidamente apurado referente aos espaços e serviços concedidos;

II – ser especificado no Edital quais as áreas serão cedidas e quais as áreas permanecerão ao Poder Público;

III - o pagamento da referida outorga acima terá uma carência de 2(dois) meses, devendo ser paga ao PODER CONCEDENTE a partir do terceiro mês de contrato;

III – estar previsto no Edital os casos de Outorga, Rescisão, Extinção, Tributação, Intervenção, Manutenção Física, Direitos, Deveres e Obrigações do Poder Concedente e da Concessionária;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

IV – haver previsão de responsabilidade da concessionária relacionado aos seus atos;

V – direitos e deveres dos usuários do serviço público;

VI – proibição de venda de quaisquer bebidas alcoólicas, sob pena de revogação da concessão;

VII – periodicidade mínima contratual de 5(cinco) anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos, caso haja interesse público da administração.

Parágrafo único. O edital licitatório especificará as demais condições para a concessão de uso tratada na presente lei, podendo ser a presente lei regulamentada por Decreto.

ARTIGO 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo - SP, de 29 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 964, 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o abrigo Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí e dá outras providências”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes de Pirajuí-SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.290/0001-01, com sede na Rua Voluntário Silvano de Lima, nº 1599, Vila Ortiz, CEP 16600-000, Pirajuí/SP.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados e com a finalidade de custear as despesas com o programa de abrigamento/acolhimento familiar ou institucional de idosos e pessoas com deficiências do Município de Espírito do Turvo que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos da Lei Federal nº 12.435/2011, bem como em cumprimento à integral proteção de idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 e da Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo Primeiro. A transferência de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo está estimado segundo o plano Municipal de Assistência Social, sendo que o valor a ser pago será custeado pelo Município quando o abrigado não apresente renda própria, no valor de R\$1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Segundo. No caso de não haver qualquer acolhimento, será pago o valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) para custear a manutenção do convênio, utilizando-se créditos orçamentários previstos em dotações próprias para o orçamento vigente, suplementados se necessário.

Parágrafo Terceiro. O valor informado nos parágrafos anteriores, poderão sofrer correções anuais, dentro dos percentuais de inflação apontados pelo indicador do IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 3º. O Termo de Colaboração de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, suas posteriores alterações será celebrado para vigorar por até 60 (sessenta) meses, apurados a cada 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações automáticas.

Parágrafo Único. Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos Aditivos de Acréscimos, Alterações do Plano de Trabalho e Atendimento aos idosos e deficientes, de Prorrogações, observando o limite máximo de 60 meses, Retificações, Ratificações e outros termos que se fizer necessários para a fiel execução do Termo estabelecido entre as partes

Art. 4º. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 29 de junho de 2022.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

EDITAIS

EDITAL Nº. 06/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 005/2022

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2022, abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação, para **CONTRATAÇÃO** nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para escolha do emprego temporário abaixo relacionado:

VIGILANTE – 3 (vagas)

Classificação	Nome	RG
01º	AURELINO MARQUES	18.345.785-7
02º	JOAO ADILSON GONÇALVES	20.635.932-9
03º	LUCIA BENEDITA DA SILVA	25.173.425-0

Os candidatos convocados deverão apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, situada a Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã, na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, **no dia 30 de Junho de 2022, às 09:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos**, com toda a documentação referente aos requisitos mínimos para o emprego do candidato, documentos pessoais e demais documentos exigidos pela CLT, cumprindo integralmente as disposições do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 005/2022, para firmar compromisso de aceitação do emprego temporário de Vigilante e contratação no regime CLT, obedecidas as disposições da Lei Municipal 272/2006 e demais legislações vigentes.

O não comparecimento ou não apresentação dos Documentos legais na data, horário e local acima mencionados, implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos decorrentes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 05/2022 e deste Edital.

Espírito Santo do Turvo, 28 de Junho de 2022.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 373 | 29 de junho de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500